



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “RESTAURANTE DO SERVIDOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa denominado **“Refeição do Servidor”**, destinado ao fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas e a baixo custo para os servidores públicos municipais.

Art. 2º O Restaurante do Servidor funcionará em local definido pelo Poder Executivo, podendo utilizar espaços públicos existentes ou estruturas a serem implantadas especificamente para esse fim.

Art. 3º O fornecimento de refeições será direcionado exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados ou contratados, que recebam remuneração mensal igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 4º A comprovação da remuneração será realizada mediante apresentação de contracheque atualizado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O valor da refeição será subvencionado pelo Município, podendo ser cobrado dos servidores beneficiados apenas um valor simbólico, a ser definido em decreto regulamentador.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 6º O pagamento do valor da refeição será realizado mediante desconto automático em contracheque, autorizado pelo servidor no ato de sua adesão ao programa.

Art. 7º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas será incumbida de operacionalizar o controle de acesso ao Restaurante do Servidor, bem como o processamento dos descontos em folha.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas para implantação, administração, manutenção e fornecimento de alimentos no Restaurante do Servidor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto ao horário de funcionamento, composição nutricional das refeições, forma de adesão, limites de subsídio e critérios de controle.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de dezembro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Restaurante do Servidor, um equipamento público destinado ao fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas, de qualidade e a custo reduzido para os servidores municipais que percebam remuneração igual ou inferior a quatro salários mínimos.

A proposta busca atender a uma demanda crescente por políticas de bem-estar laboral, especialmente entre servidores que enfrentam restrições financeiras e que, muitas vezes, não dispõem de alternativas de alimentação saudável durante sua jornada de trabalho. Ao oferecer refeições subsidiadas, o Município contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, da saúde e do rendimento profissional desses trabalhadores.

Trata-se também de iniciativa que fortalece políticas de valorização do serviço público, reduzindo custos individuais e garantindo maior regularidade alimentar, o que repercute positivamente em indicadores de saúde e produtividade. Além disso, o programa possibilita melhor organização do tempo do servidor, que passa a contar com um espaço adequado e acessível para suas refeições.

A autorização legislativa ora proposta é fundamental para que o Executivo, dentro de sua capacidade administrativa e orçamentária, avalie o melhor formato de implantação, definindo local, modelo de gestão, parcerias possíveis e critérios específicos de funcionamento. A previsão de desconto em contracheque garante segurança, controle e sustentabilidade financeira ao programa.

A iniciativa alinha-se às modernas diretrizes de gestão pública que valorizam o servidor como elemento essencial para o bom funcionamento da administração. Observa-se que parcela significativa desses profissionais enfrenta dificuldades para acessar refeições de qualidade durante o expediente, seja pela limitação financeira, seja pela insuficiência de estabelecimentos acessíveis nas proximidades de seus locais de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

O Restaurante do Servidor vem suprir essa carência, oferecendo refeições adequadas, preparadas segundo critérios nutricionais, com segurança alimentar, preço acessível e ambiente apropriado. Ao estabelecer como público prioritário os servidores que recebem até quatro salários mínimos, o Município garante que o benefício alcance aqueles que mais necessitam.

A forma de custeio, prevista mediante subsídio parcial do Município e desconto em contracheque do valor simbólico a ser fixado, proporciona gestão eficiente, transparente e sustentável, permitindo controle de acesso e previsibilidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a autorização legislativa não impõe obrigação imediata ao Executivo, mas lhe confere respaldo jurídico para estruturar o programa conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico.

Diante da relevância social e administrativa da medida, encaminha-se o presente Projeto para análise e aprovação desta Casa, certos de que contribuirá significativamente para a valorização do servidor e para a melhoria das condições de trabalho no âmbito do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VALERIA SILVA ARAGAO
Data: 11/12/2025 11:08:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "RESTAURANTE DO SERVIDOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.